



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 247, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Medida inicial

II - Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emendas apresentadas (10)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247 , DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de:

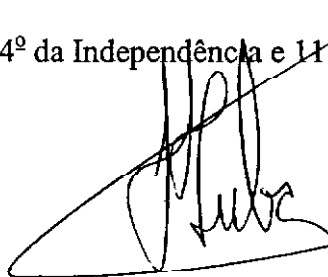
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 567.511.700,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º A programação constante do Anexo I a esta Medida Provisória terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento em consonância com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Referendado eletronicamente por: Nelson Machado
D-MP 75 EM CRÉDITO MCT MME MTP MINC MD(L4)

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T	F T E	VALOR
0460 FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA								204.578.905
		OPERACOES ESPECIAIS						
19 845	0460 0A02	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						56.000.000
19 845	0460 0A02 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE ESTIMULO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	56.000.000
19 845	0460 0A03	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						116.578.905
19 845	0460 0A03 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	116.578.905
19 845	0460 0A04	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						19.000.000
19 845	0460 0A04 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	19.000.000
19 845	0460 0A05	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						11.000.000
19 845	0460 0A05 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EMPRESARIAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	11.000.000
		ATIVIDADES						
19 122	0460 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						2.000.000
19 122	0460 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	2.000.000
TOTAL - FISCAL								204.578.905
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								204.578.905

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								10.680.760
		ATIVIDADES						
25 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						640.000
25 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						640.000
			S	3	2	50	0	300
								640.000
25 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)						10.040.760
25 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						10.040.760
			F	1	1	00	0	300
			F	3	2	90	0	300
			F	4	2	90	0	300
								1.772.542
								6.868.218
								1.400.000
TOTAL - FISCAL								10.040.760
TOTAL - SEGURIDADE								640.000
TOTAL - GERAL								10.680.760

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1115 GEOLOGIA DO BRASIL									11.008.990
		ATIVIDADES							
22 122	1115 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.708.990
22 122	1115 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	8.708.990
			F	4	2	90	0	300	7.808.990
									900.000
22 365	1115 2A04	ASSISTENCIA PRE ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							300.000
22 365	1115 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	300.000
22 301	1115 2A05	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
22 301	1115 2A05 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									9.008.990
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									11.008.990

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	R N P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0173 GESTAO DA POLITICA DE CULTURA									23.000.000
		PROJETOS							
13 392	0173 12GF	ANO BRASIL NA FRANCA							23.000.000
13 392	0173 12GF 0101	ANO BRASIL NA FRANCA - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							23.000.000
			F	3	2	90	0	300	23.000.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

		ATIVIDADES								
18 131	0511 2A20	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								1.500.000
18 131	0511 2A20 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								1.500.000
			F	3	2	90	0	300		1.500.000

0512 ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO

630.000

		ATIVIDADES								
18 122	0512 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								630.000
18 122	0512 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								630.000
			F	3	2	80	0	300		142.000
			F	3	2	90	0	300		488.000

0510 VIVER SEM CONTAMINACAO

112.500

		ATIVIDADES								
18 131	0516 2A20	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								112.500
18 131	0516 2A20 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								112.500
			F	3	2	90	0	300		112.500

0750 APOIO ADMINISTRATIVO

22.908.084

		ATIVIDADES								
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)								503.000
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								503.000
			S	3	2	90	0	300		503.000
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								51.300
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								51.300
			F	3	2	90	0	300		51.300
18 122	0750 2A07	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)								22.353.784
18 122	0750 2A07 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								22.353.784
			F	3	2	90	0	300		19.669.902
			F	4	2	90	0	300		2.683.882

1140 CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DE RECURSOS GENETICOS

150.000

		ATIVIDADES								
18 571	1140 2A24	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTECAO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A BIODIVERSIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)								150.000
18 571	1140 2A24 0001	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTECAO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A BIODIVERSIDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								150.000
			F	3	2	90	0	300		150.000

1145 COMUNIDADES TRADICIONAIS

1.094.993

		ATIVIDADES							
18 122	1145 2A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.094.993
18 122	1145 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							1.094.993
			F	3	2	80	0	300	147.300
			F	3	2	90	0	300	947.693
TOTAL - FISCAL									27.059.866
TOTAL SEGURIDADE									503.000
TOTAL - GERAL									27.562.866

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M D	I U	F P	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									8.775.000
		ATIVIDADES							
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.755.000
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	7.755.000
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.020.000
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	1.020.000
TOTAL - FISCAL									1.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.755.000
TOTAL - GERAL									8.775.000

		ATIVIDADES							
18 301	0750 2A03	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.755.000
18 301	0750 2A03 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	7.755.000
18 365	0750 2A04	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.020.000
18 365	0750 2A04 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	1.020.000
TOTAL - FISCAL									1.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.755.000
TOTAL - GERAL									8.775.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	R N D	M O D	I U T	F T E	VALOR
0508		CONSERVACAO, USO SUSTENTAVEL E RECUPERACAO DA BIODIVERSIDADE							182.250
		ATIVIDADES							
18 122	0508 1A02	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							75.000
18 122	0508 2A02 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	75.000
18 571	0508 2A21	PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							107.250
18 571	0508 2A21 0033	PESQUISA EM DIVERSIDADE VEGETAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	300	107.250
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							2.246.349

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0620 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DO EXERCITO								50.000.000
		ATIVIDADES						
05 306	0620 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						20.000.000
05 306	0620 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	20.000.000
05 153	0620 2A13	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						10.000.000
05 153	0620 2A13 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	10.000.000
05 153	0620 2A14	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						5.000.000
05 153	0620 2A14 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	5.000.000
05 153	0620 2A16	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						5.000.000
05 153	0620 2A16 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	5.000.000
05 153	0620 2A17	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						10.000.000
05 153	0620 2A17 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0 300	10.000.000
0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO								2.550.000
		PROJETOS						
05 153	0628 1A05	IMPLANTACAO DE BRIGADA DE OPERACOES ESPECIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						2.550.000
05 153	0628 1A05 0001	IMPLANTACAO DE BRIGADA DE OPERACOES ESPECIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	90	0 300	2.550.000
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS								10.000.000

		ATIVIDADES							
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							10.000.000
			S	3	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									52.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									62.550.000

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------

0622 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA MARINHA 10.000.000

		ATIVIDADES							
05 306	0622 2A12	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
05 306	0622 2A12 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							10.000.000
			F	3	2	90	0	300	10.000.000

0626 REAFRANQUEAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL 6.010.000

		PROJETOS							
05 152	0626 1A06	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.010.000
05 152	0626 1A06 0001	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							6.010.000
			F	3	2	90	0	300	5.409.000
			F	4	2	90	0	300	601.000

0629 TECNOLOGIA DE USO NAVAL 28.185.600

		PROJETOS							
05 152	0629 1A07	PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CICLO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
05 152	0629 1A07 0001	PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CICLO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	300	5.000.000
05 152	0629 1A08	DESENVOLVIMENTO, SIMULACAO E AVALIACAO DE TATICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.357.600
05 152	0629 1A08 0001	DESENVOLVIMENTO, SIMULACAO E AVALIACAO DE TATICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							5.357.600
			F	3	2	90	0	300	5.357.600
05 572	0629 1A09	CONSTRUCAO DE PROTOTIPO DE SUBMARINO COM PROPULSAO NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
05 572	0629 1A09 0001	CONSTRUCAO DE PROTOTIPO DE SUBMARINO COM PROPULSAO NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							2.000.000
			F	3	2	90	0	300	1.800.000
			F	4	2	90	0	300	200.000

05 571	0629 1A10	DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE TECNOLOGIA NUCLEAR EM PESQUISAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								5.000.000
05 571	0629 1A10 0001	DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE TECNOLOGIA NUCLEAR EM PESQUISAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		5.000.000
			F	4	2	90	0	300		4.500.000
										500.000
05 572	0629 1A11	CONSTRUCAO DO PROTOTIPO DE REATOR NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)								10.828.000
05 572	0629 1A11 0001	CONSTRUCAO DO PROTOTIPO DE REATOR NUCLEAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		10.828.000
			F	4	2	90	0	300		10.000.000
										828.000

0633 ENSINO PROFISSIONAL DA MARINHA

12.823.206

		ATIVIDADES								
05 128	0633 2A18	CURSOS DE ALTOS ESTUDOS E DE POLITICA E ESTRATEGIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.020.820
05 128	0633 2A18 0001	CURSOS DE ALTOS ESTUDOS E DE POLITICA E ESTRATEGIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		2.020.820
			F	4	2	90	0	300		1.818.738
										202.082
05 364	0633 2A19	CURSO DE POS-GRADUACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								10.802.386
05 364	0633 2A19 0001	CURSO DE POS-GRADUACAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		10.802.386
			F	4	2	90	0	300		10.802.386

0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS

2.000.000

		ATIVIDADES								
05 302	0637 2A15	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.000.000
05 302	0637 2A15 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	300		2.000.000

TOTAL - FISCAL

57.018.806

TOTAL - SEGURIDADE

2.000.000

TOTAL - GERAL

59.018.806

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO									
9.260.000									
		PROJETOS							
26 782	0229 1055	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DA BAHIA							2.200.000
26 782	0229 1055 0103	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DA BAHIA - TRECHO DIVISA SE/BA - ENTRONCAMENTO BR-324 - BA	F	4	2	90	0	111	2.200.000

26 782	0229 11V2	ALARGAMENTO DE PONTE NA BR-407 NO ESTADO DE PERNAMBUCO								2.760.000
26 782	0229 11V2 0101	ALARGAMENTO DE PONTE NA BR-407 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - PE								2.760.000
			F	4	2	90	0	111		2.760.000
26 782	0229 1212	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE								2.100.000
26 782	0229 1212 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE - TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - SE								2.100.000
			F	4	2	90	0	111		2.100.000
26 782	0229 7474	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-418 NO ESTADO DA BAHIA								2.200.000
26 782	0229 7474 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-418 NO ESTADO DA BAHIA - TRECHO CARAVELAS - ENTRONCAMENTO BR-101 - BA								2.200.000
			F	4	2	90	0	111		2.200.000

		PROJETOS							
26 782	0237 7224	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS							614.000
26 782	0237 7224 0107	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO							614.000
			F	4	2	90	0	111	614.000
TOTAL - FISCAL									18.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.500.000

EM nº 00075/2005/MP



Brasília, 11 de abril de 2005.

00001.003682/2005-15

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo encaminhou, para apreciação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 7.188, de 2002, que trata de proposta de desvinculação de parte dos recursos de Royalties e de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural. Tais recursos destinam-se a estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, estudos de planejamento da expansão do sistema energético, estudos e projetos relacionados à preservação do meio ambiente, recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo, encargos da fiscalização e proteção das áreas de produção de petróleo, estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional, sendo que as restrições impostas pela legislação têm implicado geração de sucessivos superávits financeiros na fonte específica e em questionamentos pela não aplicação integral dos recursos.

2. O art. 96 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005), estabeleceu que, na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei para 2005, poderiam ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que fossem objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que estivesse em tramitação no Congresso Nacional.

3. Com base nessa norma, foram incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2005, dotações condicionadas à aprovação da alteração na legislação da vinculação de recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, as quais constavam da Lei Orçamentária vigente no valor de R\$ 699.989.537,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais).

4. Entretanto, o § 3º do artigo 96 acima mencionado determinou que, se as alterações propostas não fossem aprovadas, ou o fossem parcialmente, até 28 de fevereiro de 2005, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas fontes condicionadas seriam canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2005.

5. Desse modo, considerando que a proposta de alteração na legislação da referida desvinculação não foi aprovada até a data estabelecida, as programações à conta dessa fonte foram canceladas, mediante edição do Decreto de 30 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2005, o que reduziu drasticamente as dotações dos Órgãos envolvidos, com destaque:

a) no Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT: 34,4% das ações de concessão de bolsas de estudo;

b) no Ministério de Minas e Energia - MME: 56,4 % da assistência médica e odontológica da Administração direta; e 54,7% da assistência pré-escolar e 41,3% da assistência médica e odontológica, da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM;

c) no Ministério do Meio Ambiente - MMA: 76,8% dos recursos destinados às ações Biotecnologia na Amazônia, 75,3% do Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade, 69,5% do Programa de Gestão da Política do Meio Ambiente, 80,0% do Zoneamento Econômico-Ecológico e 85,0% da manutenção administrativa da Administração direta; 75,6% da assistência médica e odontológica e 75,0% da assistência pré-escolar do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; 75,0% da assistência médica e odontológica e 75,0% da assistência pré-escolar da Agência Nacional de Águas - ANA; e 75,0% da assistência médica e odontológica, 74,9% da assistência pré-escolar e 75,0% da gestão do programa de manutenção da Biodiversidade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ; e

d) no Ministério da Defesa - MD: 28,4% da alimentação de pessoal do Comando da Aeronáutica; 26,1% do atendimento médico-hospitalar do Comando do Exército; e 100,0% das ações de desenvolvimento e aplicação em tecnologia nuclear do Comando da Marinha.

6. Além da urgência que requer a solução para o cancelamento da fonte condicionada à desvinculação, dois pontos merecem atenção especial no Ministério dos Transportes - MT:

a) a BR-153, rodovia federal conhecida como Transbrasiliana, que liga as Regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, além do Triângulo Mineiro, cujo segmento entre as localidades de José Bonifácio e Bady Bassit encontra-se com sua capacidade operacional esgotada, tem causado

perdas financeiras, custos operacionais elevados, falta de segurança e transtornos aos seus usuários, com sérios problemas de fluidez de tráfego, além do impacto negativo diante das comunidades lindeiras. Assim sendo, torna-se crucial o reinício das obras de adequação do trecho rodoviário em questão; e

b) a construção da ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, entre as localidades de Santa Fé do Sul-SP e Aparecida do Taboado-MS, foi resultado de um forte empenho do Governo Federal, tendo consumido uma importante parcela de recursos do Orçamento da União. A ausência de obras complementares para adequação operacional da ponte causa significativos prejuízos ao País, uma vez que sua utilização ocorre de forma precária e tem afetado o escoamento da safra agrícola da região e a segurança dos usuários. Dessa forma, verifica-se que os melhoramentos adicionais são de suma importância para a concretização do retorno do investimento público, impedindo que essa obra se torne um gasto inócuo.

7. Além disso, como é de conhecimento público, o evento "Ano Brasil na França" faz parte de uma estratégia para a difusão da cultura brasileira, ampliação das possibilidades de novos negócios para os produtos nacionais na Europa e fortalecimento das relações comerciais entre o Brasil e os países daquele Continente.

8. Na ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 2005, as despesas previstas para esse projeto não foram devidamente estimadas. Por outro lado, a não participação do Brasil no evento causará danos à imagem do país no exterior e insatisfação interna, em razão da expectativa de abertura ou ampliação do mercado europeu a produtos e bens culturais brasileiros.

9. Dessa forma, torna-se premente a atuação do Governo Federal para a resolução das questões anteriormente apontadas, razão pela qual dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, crédito extraordinário no valor global de R\$ 586.011.700,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, onze mil e setecentos reais).

10. A distribuição dos recursos por Órgão e Unidade Orçamentária está discriminada a seguir:

R\$ 1,00

Órgão/ Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
- Ministério da Ciência e Tecnologia	204.578.905	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	204.578.905	
- Ministério de Minas e Energia	21.689.750	
Ministério de Minas e Energia - Administração direta	10.680.760	
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	11.008.990	
- Ministério dos Transportes	18.500.000	18.500.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	18.500.000	18.500.000

- Ministério da Cultura	23.000.000	
Ministério da Cultura - Administração direta	23.000.000	
- Ministério do Meio Ambiente	47.603.053	
Ministério do Meio Ambiente - Administração direta	27.562.866	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	8.775.000	
Agência Nacional de Águas	8.836.588	
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	2.428.599	
- Ministério da Defesa	270.639.992	
Ministério da Defesa - Administração direta	41.482.958	
Comando da Aeronáutica	107.588.228	
Comando do Exército	62.550.000	
Comando da Marinha	59.018.806	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004		567.511.700
Total	586.011.700	586.011.700

11. Ressalto ainda que as suplementações nas ações de "Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados", no MME e MMA, "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes", no MME, e "Alimentação de Pessoal" e "Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo", no MD, não implicam acréscimo de meta, uma vez que se trata de recomposição de dotações para atendimento do quantitativo físico constante da Lei Orçamentária vigente.

12. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e de anulação parcial de dotações orçamentárias, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

13. Esclareça-se que a presente solicitação não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que terá sua execução condicionada aos valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

Ofício nº 150 (CN)

Brasília, em 3 de maio de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Presidente da Câmara dos Deputados

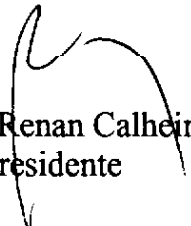
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 247, de 2005, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.”

Informo, por oportuno, que à Medida foram oferecidas 10 (dez) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.

Atenciosamente,



Senador Renan Calheiros
Presidente

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247**, ADOTADA, EM 15 DE ABRIL DE 2005 E PUBLICADA NO DIA 18 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DOS MINISTÉRIOS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE MINAS E ENERGIA, DOS TRANSPORTES, DA CULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA DEFESA, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 586.011.700,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ADEMIR CAMILO	001, 002, 003, 004, 005 e 006
Deputado EDUARDO VALVERDE	007, 008 e 009
Deputado JOSÉ DIVINO	010

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

E

00001

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

247/2005

1 de 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0663.5394.xxxx – Eliminação de Pontos Críticos na BR – 116 no Estado de Minas Gerais, KM 286,561 ao Km 290,701.

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Valor: R\$ 5.000.000,00

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

São necessárias obras emergenciais, devido a precariedade do trecho ora elencado e a exposição dos seus usuários a riscos de acidentes, causam diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia região pelas dificuldades de transporte da produção. Portanto, urge a necessidade de eliminação do ponto crítico, restabelecendo as condições básicas de tráfego.

CÓDIGO

ADEMIR CAMILO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MG

PL

DATA

20/04/05

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00002

INSTRUÇÕES NO VERSO

247/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

1 de 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0663.5394.xxxx – Eliminação de Pontos Críticos na BR - 367 no Estado de Minas Gerais, km 308,760

Valor: R\$ 8.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Valor: R\$ 8.000.000,00

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade e a situação caótica do trecho ora elencado e a exposição dos seus usuários a riscos de acidentes, causam diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia região pelas dificuldades de transporte da produção.

Portanto, urge a necessidade e a urgência de eliminação do ponto crítico, restabelecendo as condições básicas de tráfego na rodovia.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ADEMIR CAMILO

MG

PL

DATA

20/04/05

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00003

INSTRUÇÕES NO VERSO

247/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

1 de 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.6035.10DO.xxxx – Construção e Pavimentação de Rodovias no Estado de Minas Gerais, BR – 367, Trecho Almenara/ Salto da Divisa

Valor: R\$ 27.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Valor: R\$ 27.000.000,00

0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade do trecho ora elencado e a situação caótica em que se encontra a rodovia, necessita de obras emergenciais, devido a exposição dos seus usuários a constantes acidentes com elevados índices de mortes. Causam ainda, diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia da região pelas dificuldades de transporte da produção.

Portanto, urge a necessidade de construção completa do trecho Almenara/ Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais, proporcionando condições básicas de tráfego na rodovia.

CÓDIGO

ADEMIR CAMILO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

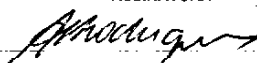
MG

PL

DATA

2010/10/05

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00004

INSTRUÇÕES NO VERSO

247/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

1 de 1

TEXTO

Suplemente-se:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0220.2841.0031 – Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Minas Gerais

Valor: R\$ 4.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Valor: R\$ 4.000.000,00

0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma rodovia das mais movimentadas do país, que se encontra em situação caótica, necessitando de obras emergenciais, devido ao alto índice de acidentes, causados pela precariedade de conservação, estando sem condições de tráfego, pois, o mato está adentrando a pista, dificultando a visibilidade das placas de sinalização e má visibilidade nas curvas, causando assim, vários acidentes nas saídas dos contornos.

Devido as fortes chuvas ocorridas na região, os bueiros e drenos encontram-se entupidos com terra e mato, causando aquaplenagem na pista, assim, ceifando várias vidas. Portanto, urge a necessidade e a urgência de restabelecer as condições desta rodovia, possibilitando aos seus usuários o mínimo de segurança.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ADEMIR CAMILO

MG

PL

DATA

20104105

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00005

INSTRUÇÕES NO VERSO

247/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0220.2834.xxxx – Restauração de Rodovias no Estado de Minas Gerais, BR – 110, KM 202 ao 310.

Valor: R\$ 16.000.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Valor: R\$ 16.000.000,00

0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade do trecho ora elencado e a situação caótica em que se encontra a rodovia, necessita de obras emergenciais, devido a exposição dos seus usuários a constantes acidentes com elevados índices de mortes. Causam ainda, diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia da região pelas dificuldades de transporte da produção.

Portanto, urge a necessidade de restauração completa do Km 202,000 – início do trecho e Km 310,00 – final do trecho na BR 116, no Estado de Minas Gerais, restabelecendo as condições básicas de tráfego da rodovia, proporcionando aos cidadãos que trafegam um mínimo de segurança.

CÓDIGO

ADEMIR CAMILO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MG

PL

DATA

20104105

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

E

00006

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

247/2005

1 de 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

Corredor São Francisco

26.782.0663.5394.xxxx – Eliminação de Pontos Críticos na BR – 116 no Estado de Minas Gerais, KM 202 ao 310.

Valor: R\$ 2.700.000,00

GND: 4

Fonte: 111

Cancelamento

Valor: R\$ 2.700.000,00

Órgão:39000 – Ministério dos Transportes

Unidade:39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

0232 – Corredor Sudeste

2678202321A13 – Obras Complementares da Ponte Rodoferroviária na BR-158 na Divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade do trecho ora elencado e a situação caótica em que se encontra a rodovia, necessita de obras emergenciais e urgentes, devido a exposição dos seus usuários a constantes acidentes com elevados índices de mortes. Causam ainda, diversas dificuldades aos municípios situados ao longo da rodovia, bem como, prejuízos impostos em razão dos acidentes e dificuldades de tráfego, comprometendo a economia região pelas dificuldades de transporte da produção. Portanto, urge a necessidade de eliminação do ponto crítico, restabelecendo as condições básicas de tráfego.

CÓDIGO

ADEMIR CAMILO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MG

PL

DATA

20104105

ASSINATURA



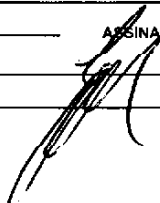
EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247
E
00007

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 247, de 2005.	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXTO
Aditiva.
Adicionar à Medida Provisória a Funcional Programática 18.128.0500.2A26.0010 "CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PÓLOS DE ECOTURISMO NA AMAZÔNIA (PROECOTUR) -(CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NA REGIÃO NORTE; no valor de R\$10.000.000 (Dez milhões de reais) ESF F, GND 3; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 300.
Cancelar, na Funcional Programática : 13.392.0173.12GF.0101 "ANO BRASIL NA FRANÇA- NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO); ESF F, GND 3;RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 300; o valor de R\$10.000.000 (Dez milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO
Esta emenda tem o objetivo de garantir recursos para as ações de Capacitação e Assistência Técnica em Pólos de Ecoturismo na Amazônia, destinando-se a fomentar o desenvolvimento do turismo adequado às condições da região norte, possibilitando alternativas econômicas e sociais que garantam o desenvolvimento sustentável, ampliem o mercado de trabalho e preservem o meio ambiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO VAI VERDE	RO	PT
DATA	ASSINATURA		
20/04/05			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 247

00008

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Nº 247, de 2005.

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Aditiva.

Adicionar à Medida Provisória a Funcional Programática **18.571.1140.2A24.0001** "FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO À BIODIVERSIDADE (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NACIONAL) o valor de R\$3.000.000 (Três milhões de reais) ESF F, GND 3; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 300.

Cancelar, na Funcional Programática : **13.392.0173.12GF.0101** "ANO BRASIL NA FRANÇA-NO EXTERIOR (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO); ESF F, GND 3; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 300; o valor de R\$3.000.000 (Cinco milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de garantir recursos para as ações de Fomento a Projetos de Pesquisa do Conhecimento Tradicional Associado à Biodiversidade, que são de extrema importância nos estados da região amazônica, tanto no sentido da sistematização do conhecimento da riqueza biológica, seu potencial de uso, como defendê-la da apropriação indevida, através de patentes, por setores especuladores interessados apenas no lucro, sem preocupação ambiental ou social.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO VALVERDE

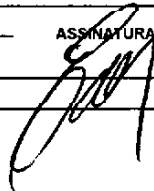
RO

PT

DATA

20/04/05

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E MPV - 247

00009

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Nº 247, de 2005.

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Aditiva.

Adicionar à Medida Provisória a Funcional Programática **26.782.0220.2834.0011**
"Restauração de Rodovias Federais-No Estado de Rondônia – NO ESTADO DE RONDÔNIA"
no valor de R\$5.000.000 (Cinco milhões de reais) ESF 1, GND 4; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE
111.

Cancelar, na Funcional Programática : **26.782.0232.1A13.0101** "OBRAS COMPLEMENTARES DA
PONTE RODOFERROVIARIA NA BR158 NA DIVISA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO
GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINÁRIO) – SOBRE O RIO PARANÁ: ESF F. GND 4:RP 2;
MOD 30; IU 0; FONTE 111; o valor de R\$5.000.000 (Cinco milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de garantir recursos para atender necessidades de Restauração
de Rodovias Federais no Estado de Rondônia, particularmente às necessidades de
Construção do Anel Viário em Porto Velho, liberando a cidade do intenso trânsito de veículos
de carga pesada que danificam suas vias e colocam em risco a vida de seus habitantes, além
de beneficiar o transporte, reduzindo custos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO VALVERDE

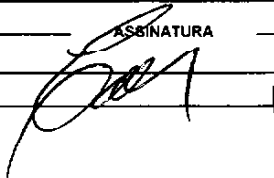
RO

PT

DATA

20/04/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 247

00010

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP - 247/2005

**PAGINA
01 DE 01**

TEXTO

**INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS
RODOVIÁRIOS NA BR - 101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CANCELAMENTO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0231.1A14.0101

ESFERA: F

GND: 4

FONTE: 101

VALOR R\$ 8.000.000,00

JUSTIFICACAO

**TRATA-SE DE EMENDA DE REAL INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.**

**ESTA BR - 101, QUE CORTA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERLIGANDO A OUTROS
ESTADO DA FEDERAÇÃO, PRECISA URGENTEMENTE DO APOIO DO GOVERNO FEDERAL E DO
DENIT, PARA SE CONCLUIR ESSA ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS.**

**ASSIM, ATENDENDO OS APELOS E REVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO É QUE APRESENTO ESTA
EMENDA, NA TENTATIVA DE VER DEFERIDA PELO EMINENTE RELATOR.**

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOSÉ DIVINO

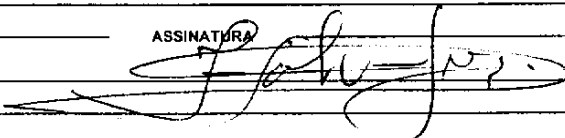
RJ

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo. caput. com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art.167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art.166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II

Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art.195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art.165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

.....

Art. 96. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2005, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2005, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a ser publicada até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 6º Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no § 4º, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do

cancelamento previsto no § 3º, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei:

I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;

II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM ÍNDICIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 97. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos.

§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável à Comissão de que trata o caput, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

I - tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

II - possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato.

§ 3º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art.9º, § 6º, desta Lei, fica vedada qualquer modalidade de execução dos recursos alocados aos subtítulos correspondentes.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no Siafi ou no Siasg, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o caput e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o

saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput.

§ 8º Os processos em tramitação no Tribunal de Contas da União que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente, adaptando-se os prazos e procedimentos internos, para o exercício de 2005, de forma a garantir essa urgência.

§ 9º A inclusão, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso

§ 10. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações ocorridas ao longo do exercício por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.

§ 11. Para fins do disposto no art.9º, § 6º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º, da Constituição, e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até 15 de agosto de 2004 a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional e funcional e a estrutura programática vigentes com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VIII da Lei nº 10.837, de 2004.

§ 12. A falta da identificação do contrato ou convênio de que trata o § 11 implicará a consideração de que todo subtítulo seja havido como irregular.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2005

Cancela dotações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo, à conta de fonte de recursos condicionada, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no valor global de R\$ 689.722.637,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as dotações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo, à conta da fonte de recursos condicionada "985 - Desvinculação Parcial de

Recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural", constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), no valor de R\$ 689.722.637,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais), relacionadas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art.100 da Constituição.

.....
.....